



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 21/09/2021 a 28/09/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 13242-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13210-39.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDUARDO EIDT LETTI, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1-74.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAGITO - PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Alessandro Silva Martins, Agravado(s): GLAUCIUS ANTÔNIO SCANAVACCA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): RECIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Chiarini, Agravado(s): COSMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): COSMOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 21-32.2020.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA KELY DA SILVA ANDRADE, Advogado: Any Carolyn da Silva Ozorio, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 31-27.2020.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IZABEL CHAVES QUARESMA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 32-80.2019.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): JOSE CARLOS BENCHIMOL DA ROCHA, Advogado: Manoel Augusto do Nascimento, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 35-56.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 41-67.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Embargado(a): ADRIANO DOVAL RIBEIRO, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 55-11.2019.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE DOS PASSOS SATURNO, Advogado: Bruna Ramos da Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de liquidação dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na condução do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 56-93.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SEVERINO RAMOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Advogada: Helena Siqueira Benício Caetano de Faria, Advogado: Erick Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 71-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Advogada: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para esse julgamento; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RRAg - 75-83.2018.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FONTANELLA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Daiane Bittencourt Stapassoli, Advogado: João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo Tribunal Regional no acórdão de embargos de declaração..; **Processo: AIRR - 76-41.2018.5.05.0612**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS ARAUJO PEREIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80-85.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALUDIONOR BORGES JUNIOR, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87-50.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FRANCISCO AVELINO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MACONFRIO E REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Cleiton Rodrigo Nicoletti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 88-10.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a): NADSON DE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101-06.2019.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): DAVID ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Embargado(a): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 123-08.2018.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JUCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dulce Milena Fernandes Souza, Advogado: Manoel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Falconery Rios Junior, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ,
Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar
provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134-95.2019.5.06.0413**
da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,
Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): IHOMAR
ALVES FERREIRA FILHO, Advogada: Paula Regina de Araujo Silva, Advogado:
Tatiane Almeida Mota, Agravado(s): TERCLIMA - TÉCNICA CLIMÁTICA LTDA., ,
Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar
provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177-11.2019.5.20.0003**
da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE EDGARD
DE SOUSA TAVARES, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s):
SHIRLENY SANTANA OLIVEIRA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar
provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 182-58.2017.5.05.0023**
da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):
JOAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Larissa Nunes Regis Oliveira, Agravado(s):
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias,
Agravado(s): AGRONEL - AGRONEGÓCIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA., Advogado: João Batista Santana, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): JOSE ALVES SOBRINHO, , Decisão: por
unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo
de instrumento.; **Processo: AIRR - 186-30.2018.5.13.0026 da 13a. Região**,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA MARIA DA
SILVA CASSEMIRO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia
da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não
reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;
Processo: Ag-AIRR - 189-23.2017.5.19.0003 da 19a. Região, Relatora: Ministra
Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael
Missio dos Santos, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): CARLOS
ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Walter Sammyr Veloso de Carvalho, Decisão: por
unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei
13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2%
sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;
Processo: ED-AIRR - 189-15.2019.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio
Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Biancardi, Embargado(a): THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 196-27.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELBA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 199-29.2020.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): ANTONIO FABIO BRITO SILVEIRA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Maryella Samella de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 205-98.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212-70.2019.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-15.2018.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renan Machado Lima, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BRANDAO DA ENCARNACAO, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 239-69.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Lucas Passos Machado, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Fernanda Cristine Goncalves, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 244-27.2019.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): INACIO CLAUDIONOR RODRIGUES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Alvina Oliveira da Silva, Advogado: Millena Martins da Silva, Agravado(s): MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 250-86.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Stelio Ayres da Silva, Agravado(s): JOSUE BATISTA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): RIBEIRO E FLORÊNCIO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Pilar Tiago de Souza, Advogado: Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 298-24.2020.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER FILHO, Advogado: Gustavo Lima da Silva, Advogado: Jonh Wesley Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 316-76.2020.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DANUSA DAS GRACAS DELUQUE PEDROSO, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 335-26.2018.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA VITORIA ARAUJO DA ANUNCIACAO, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a existência de previsão expressa no Manual Interno da reclamada que estabelece a incompatibilidade da função de captação de clientes ao ocupante do cargo de fiscal de loja. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 337-97.2018.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ATAMIRIS MARIA DE MENEZES, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Diego Guedes de Araujo Lima, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do agravo de instrumento do Magazine Luiza S.A.; **Processo: AIRR - 347-78.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Patricia Karin Gasparotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 349-28.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): PEDRO DIAS DE LIMA NETO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-RR - 368-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hugo César Soares Lima, Advogado: Ricardo Martins, Advogada: Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Fabrício Medeiros, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 369-59.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERREIRA COSTA E CIA LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): MARCUS MESSIAS ARRUDA PEREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 375-96.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): ROGÉRIO DA ROSA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 379-12.2019.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS S.A., Advogado: Francisco Evandro Fernandes, Agravado(s): ANTONIO JEAN DANTAS DA SILVA, Advogada: Andrea de Oliveira Magalhaes, Agravado(s): M L A SOARES MALOTE E OUTRAS, Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 385-78.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ioldy Vânio Lima Fonseca, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 389-64.2019.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: José Carlos Nicola Ricci, Agravado(s): ROSANA SOARES DA SILVA, Advogado: Alex Purger Richa, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: a) sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. (EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); b) negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 404-88.2019.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): ALTAIR DEFFACCI, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 434-80.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MARIA ELISANGELA CAVALCANTE SOARES, Advogado: Fabrício Medeiros, Advogado: Hugo César Soares Lima, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 435-91.2018.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): VANIA DA SILVA BRITO E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Advogado: Luis Carlos Souza Santos, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 463-95.2018.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): EDVONE TRINDADE SANTOS, Advogado: Wiverson George de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 501-59.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): RUI CARLOS DOMENECH RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Adami Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 514-48.2019.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Átila Roberto Pomilio de Sousa, Agravado(s): SAUL FERNANDES DA SILVA WAXLER, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 522-95.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVALDO MANTOVANI, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 522-49.2019.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ESTARLEY PEIXOTO ZAGURI, , Agravado(s): ERICK DOS SANTOS AMORIM - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 524-60.2019.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE MARIA SAGIORATTO, Advogado: Patrícia Alves Costa, Agravado(s): ARTUR DIAS DA FONSECA NETO - ME, Advogada: Carolina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 525-63.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ROSSANNA ANDRADE RODRIGUES LIMA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Embargado(a): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 533-93.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ALDEMIRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Santana Corrêa, Embargado(a): R M S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, , Embargado(a): R M S LOGISTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RRAg - 534-96.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação..;

Processo: ED-RR - 540-78.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): NILCE DOS SANTOS, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: RR - 542-14.2017.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): SANDRA ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Osmar José Saquetto, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 547-62.2019.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALEXANDER LUCAS HOLGUIN, , Agravado(s): ERICK DOS SANTOS AMORIM - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 580-09.2019.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): KELVIN DA SILVA DANTAS, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais", negar-lhe provimento.;

Processo: ED-Ag-RR - 594-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

26.2018.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): WALDERLANE BARROSO APOLIANO, Advogado: Marcio do Nascimento Asséf, Advogado: Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 608-61.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): NEUZIMARIA TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Advogado: Glaucio Nunes da Luz, Agravado(s): RSG COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E ORGANIZADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 624-10.2019.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Caroline Witthinrich, Agravado(s): ANTONIO DIVO DO NASCIMENTO, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 638-66.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DULCICLEIA CORREIA ALEXANDRE, Advogado: Jean Carlo Navarro Correa, Agravado(s): A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA., Advogado: João Jorge Hage Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 641-24.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MALVINO DIAS DA COSTA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 652-90.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): GLEICIANE DA SILVA SEVERIANO, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 659-76.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ALICE ROSSATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e da CEF quanto ao tema "reajuste de 5% - CTVA", por violação do artigo 7º, XXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o reajuste de 5%, previsto em norma coletiva, sobre a parcela CTVA; b) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema remanescente "reserva matemática", por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF conforme se apurar em liquidação de sentença, a partir de cálculos apresentados pela FUNCEF; c) não conhecer dos demais temas dos recursos das reclamadas. Mantido o valor da condenação para o fim de custas processuais.; **Processo: ED-AIRR - 674-97.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): KAROLAYNE SILVA CASTRO, Advogada: Janaina Feitosa Pinheiro, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 680-77.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo do Sindicato para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE AEROPORTO, AGENTE DE AEROPORTO LÍDER E AGENTE DE ATENDIMENTO DE AEROPORTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 709-03.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSE WILSON OLIVEIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILINO DE FARIAS FILHO, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 726-17.2019.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 753-20.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALVICK COSTA RIBEIRO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: AIRR - 776-78.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA TERRA, Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 787-08.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARMINDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-AIRR - 796-64.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): AGAIZ GONCALVES DE MOURA, Advogado: Matheus Oliveira Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 808-32.2019.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Mônica Siqueira do Nascimento, Advogado: Sandro Correia de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-21.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): TIAGO MARQUES FRANCA, Advogado: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 822-03.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação trabalhista e, desse modo, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, não incidindo referida dobra sobre o terço constitucional, porque, conforme registrado no acórdão recorrido, foi pago dentro do prazo legal. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 307,95 calculadas sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação no valor de R\$ 15.397,89. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 825-31.2019.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): MARIA CLAUDIA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 828-50.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ANTONIO JOSE GERSOSIMO FILHO, Advogada: Rafaela Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 849-90.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA TERESA MUNARI, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 849-07.2018.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDIMILSON SANTOS DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-33.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): SANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ednéia Sales de Brito, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 855-55.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): SAURA CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Everson Souza Saura Silva, Advogada: Laurinda Nunes da Silva, Agravado(s): LUANA ROBERTA RABELO, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: AIRR - 863-92.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: François Antônio Galvão, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação à responsabilização subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; b) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" .; **Processo: ED-Ag-AIRR - 865-04.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ERLÂNDIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 896-94.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MEIRY JANY CARVALHO BARROS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 904-20.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): FRANCILENE RABELO SANTANA, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 907-22.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILEUDA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Paulo Víctor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 910-09.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP E OUTRO, Advogado: Joaquim Felipe de Azevedo Neto, Agravado(s): MARIA SUELY FERNANDES DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 910-53.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): ELISMAR DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 911-95.2018.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUSSARA FIDELIS DIAS, Advogado: Andre Companhoni, Advogado: Roberto da Rocha Ferreira, Agravado(s): CLEUSA MARIA MONTEIRO CHAGAS, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Advogado: Celia Regina Gervasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 927-12.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Jacileide Maria de Albuquerque, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Heidy Lucily Silveira Medeiros, Agravado(s): COMERCIO NACIONAL DE CARTOES TELEFONICOS LTDA, Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Advogada: Débora Pereira Ferreira, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 949-82.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ELETROMEC ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, , Agravado(s): GLEBIOMAR ELIAS SILVA, Advogado: Layane Menezes de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 969-83.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 981-70.2019.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Anne Louyse Gomes Souza, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Kelna Mara Carmo Oliveira Dias, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 990-96.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA CORDEIRO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 991-63.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CELINO VALETA CARDOSO, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 993-48.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE FERNANDES TORRES, Advogado: Fagner Alves Carvalho, Advogado: Caio Cesar de Araujo Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a ação trabalhista e, desse modo, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, não incidindo referida dobra sobre o terço constitucional, porque, conforme registrado no acórdão recorrido, foi pago dentro do prazo legal. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 547,68, calculadas sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação no valor de R\$ 27.384,12. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000-82.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): FABIANA DA COSTA TAVARES, Advogado: Jean e Silva Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1005-38.2019.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): TATIANE SCHUTZ, Advogado: Everton Poffo, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1016-88.2019.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAMELA JESSICA NARDO, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1048-18.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ORCILENE MONTEIRO PENA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1075-76.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): MÁRCIO DE LACERDA SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108-06.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA GILCILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1114-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

66.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTONIO TORRES DA SILVA, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Wesley Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1125-63.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): ÉLIO MARIA E OUTROS, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1132-94.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANDREY COSTA VIANA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1150-71.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): THAIS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Fábio Ricarte Rosa Lírio, Agravado(s): JCA CONSTRUTORA LTDA, , Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1160-27.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GILVALDO DOS SANTOS DO AMOR DIVINO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À FIXAÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO COM BASE NA MÉDIA FÍSICA DOS REGISTROS ANEXOS AOS AUTOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À FIXAÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO COM BASE NA MÉDIA FÍSICA DOS REGISTROS ANEXOS AOS AUTOS", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na petição inicial, no tocante ao período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA REGINA CALLIARI, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., Advogado: Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1293-10.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): MICHELE BALBINO VITORIANO, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1306-30.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): RUBEM MURTA SILVA, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1316-56.2018.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO FONTENELE DE PINHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1324-28.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Igor Albuquerque Gonçalves, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1363-48.2019.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELINA CALDEIRA BRISKI E OUTROS, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): ANDREIA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Gilsiane Spagnollo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita"; II) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados.; **Processo: RR - 1365-83.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Hilgo Goncalves Junior, Recorrido(s): JOABE AMARO PEREIRA, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões assentadas na fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: Ag-AIRR - 1429-35.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS LADEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-RR - 1475-43.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): EDMILSON DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1491-70.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DINALVA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1503-24.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Nathália



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guimarães Ohofugi, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1506-73.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOYCE SANTOS SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1535-13.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CLAUDIA DA CONCEICAO PINTO, Advogado: Raul Goes Neto, Advogado: Rosquild Azedo Omena, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1603-22.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): MARIA PAIXAO MIRANDA COELHO, Advogado: Gildásio Alves de Souza, Advogada: Joelândia Machado Ribeiro, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: Ag-RRAg - 1632-31.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ARLETE DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" fica superada a preliminar invocada em agravo de instrumento, com base no art. 282, § 2º, do CPC/15. Prejudicada a análise da transcendência; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1655-12.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO SILAS FERREIRA MENEZES, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade de 12 meses. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00.;

Processo: Ag-AIRR - 1685-46.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALTEMAR EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. EMPREGADOR QUE CONTA COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "DIA DO COMÉRCIÁRIO. REFEIÇÃO COMERCIAL"; II - negar provimento agravo quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO"; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: RR - 1752-06.2016.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Evelin Fabricia Roch, Advogado: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): NOLI RIBEIRO, Advogado: Marcos Valerio Forner, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Andre Vinicius Quintino, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento dos depósitos do FGTS no período de afastamento, restabelecendo a sentença de primeiro grau.;

Processo: AIRR - 1771-27.2017.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Advogada: Ana Claudia Griggio Dias, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 1841-06.2010.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): MILTON RUIZ PELAI, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista da PREVI e do Banco do Brasil no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação; b) julgar prejudicados os temas "TETO ESTATUTÁRIO. TETO DE CONTRIBUIÇÃO E DE BENEFÍCIO. MÉDIA TRIENAL. CUSTEIO" do recurso de revista da PREVI e os temas "LIMITADORES DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (TETO REMUNERATÓRIO, MÉDIA TRIENAL E PROPORCIONALIDADE)" do apelo do Banco do Brasil, por ausência superveniente de interesse recursal; c) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista dos reclamados. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 1869-19.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JONATAS BARROS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1934-45.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: José Alves Cunha Neto, Agravado(s): MARIMAR S/A, Advogado: Antonio Irlando Pereira Linhares, Agravado(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1971-65.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Advogada: Camila Rocha Portela, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 2025-75.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAIAS JOSÉ LEAL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "divisor de horas extras" por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras, no caso dos autos, é de 180; III) conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" por violação do artigo 195, I, a, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período de 13/05/2008 a 4/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Em relação às contribuições previdenciárias relacionadas ao labor realizado a partir de 5/3/2009, permanece o quanto decidido pelo acórdão regional o qual considerou como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação dos serviços; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 2182-39.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ E OUTRA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): AMBIPAR COOPROCESSING LTDA., Advogado: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): JAILTON CHAGAS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DO DEPOIMENTO DO PRÓPRIO RECLAMANTE COMO PROVA ORAL APTA A DESCONSTITUIR OS CARTÕES DE PONTO PRÉ-ASSINALADOS", para destrancar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2243-82.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 2281-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MARIA GONÇALVES VELOSO, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogada: Fabiana dos Santos Lima, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a imposição de multa, ante os esclarecimentos prestados.; **Processo: AIRR - 2725-30.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 2914-63.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA CRUZ, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 10002-63.2019.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodolfo Breciani



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Penna, Agravado(s): FERNANDO ALVES SILVESTRE, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10029-35.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANDRE LUIS FALEIROS DE AQUINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: AIRR - 10033-96.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogada: Carolina Damiano Lara Meirelles, Advogado: Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, Agravado(s): AETIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Mayane Damasceno Góis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10048-93.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLADSTONE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Junior, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogado: Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10070-15.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA PAULA RIBEIRO AGUILAR, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIRCUITO DA VIDA, , Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Monica Barbosa, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Município de Santa Luzia a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora, e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do tema remanescente trazido no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 10085-25.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10095-68.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Danilo Trindade de Almeida, Agravado(s): ADILSON DA SILVA MOURA, Advogado: Anderson Ivanhoe Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 10100-96.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Bastos Chelles, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10129-04.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRADORA E COMERCIAL CENTRO LOGISTICO VIRACOPOS LTDA., Advogado: José Carlos Fagoni Barros, Advogado: Edison Noboru Tomaz Kuriki, Agravado(s): TAUNAY DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10139-44.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): BRUNO LOPES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10179-55.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE REGINA MARTINS CAMPOS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10206-52.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): VAGNER APARECIDO NUNES SILVA, Advogado: Fábio Luiz Fernandes Pereira, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10220-86.2019.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HASSAN TAHA, Advogado: Sergio Luiz Ribeiro, Advogado: Gilberto Pupo Ferreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10225-89.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE SÃO PAULO, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL MINAS GERAIS, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do debate constante do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10234-74.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GREICIANE DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): BRASPAR SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10310-29.2018.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GABRIEL SILVA CHAVES DE AZEVEDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10323-81.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNEIA MOURA DA SILVA GONCALVES, Advogada: Cleide Henrique de Mercês Magalhães, Recorrido(s): SANTA FE SERVICOS EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e consectários legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Restabelecida a sentença também quanto ao ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 10324-53.2018.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): CLAUDIA CESCO PEDROSO, Advogado: Nathan Guinsburg Cidade, Advogado: Rodrigo Vergara Barba, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 10332-76.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIO MATHEUS TOLENTINO, Advogado: Alexandre Santiago Comegno, Agravado(s) e Recorrido(s): EZIO NOEL MOREIRA, Advogada: Gisele Cristina Bergamasco Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RAIOS SOLARES. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RAIOS SOLARES. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade nos períodos em que fundamentado exclusivamente na exposição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos raios solares.; **Processo: Ag-AIRR - 10352-70.2019.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ALVARO LUIZ PINTO LOPES, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Goncalves Mariano, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 10368-91.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARIOVALDO DE JESUS ARRUDA PAES, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): VISAO PLANEJAMENTOS LTDA, Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Advogada: Vanessa Vison, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "indenização por danos morais - ausência de anotação da CTPS", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10374-02.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Agravado(s): LIDEILDES SILVA DE SOUZA, Advogado: Osmair Luiz, Advogado: João Roberto Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-RRAg - 10385-20.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): VIVIANE EQUIDORNE FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10394-58.2018.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDISON CLAUDIANO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10423-32.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODAGEM, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MAURO MENDES, Advogado: Carlos Alberto Garcia Felcar, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10452-03.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Procuradora: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): GENI DA GLORIA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10481-51.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): NIVEA DUARTE CASTILHO, Advogado: Ricardo Corrêa da Cruz, Advogado: Clésio de Oliveira, Advogado: Sidney Batista Mendes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, , Recorrido(s): PRO SOLUTION GESTÃO DE PESSOAS EIRELI ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto reclamado , julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescido trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10487-24.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Brito, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10550-09.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA MOREIRA, Advogada: Patrícia Veltre, Agravado(s): E F P PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10565-28.2019.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10582-97.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO MARIA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10595-20.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10632-96.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Jaqueline Barbosa da Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS LACERDA ANDRADE LTDA., Advogado: Adimar Antônio de Oliveira Júnior, Advogada: Edilaine Cristina Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização da estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto e condenar a empregadora ao pagamento do valor dos salários e demais vantagens que perceberia caso estivesse trabalhando durante todo o período estável, bem como o pagamento de 13º salários, férias com o acréscimo de 1/3 e FGTS mais 40%.; **Processo: RR - 10639-21.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELE DOS SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CORPUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e III) julgar prejudicada a análise da transcendência relativa ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", em virtude do óbice da preclusão.;

Processo: AIRR - 10650-62.2018.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): KLEBER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Advogado: Tiago Bergamasco e Paula, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogada: Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Advogado: Joyce da Silva Soares de Menezes, Advogado: Franciny Tóffoli, Advogado: Rodrigo Marcio Francisco, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SUMARÉ.;

Processo: RRAg - 10749-36.2019.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MAZARELLO, Advogada: Simone Torres da Rocha, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): DURCILENE NUNES VIEIRA, Advogado: Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Advogado: José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Landial Moreira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Caixa Escolar); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" em relação ao recurso de revista da reclamante; III)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastado o fundamento assentado no acórdão recorrido, aprecie a matéria, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Uma vez vencido na discussão acerca da impossibilidade de determinação, de ofício, do retorno dos autos à instância de prova, consigna ressalva de entendimento, porquanto a Colenda SBDI-I desta Corte superior, em composição completa, reputou inviável determinar-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem quando ausente pedido recursal específico (E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 29/01/2021)..; **Processo: Ag-AIRR - 10750-23.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): GUILHERME THIAGO TEIXEIRA, Advogado: Vinicius Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10760-31.2019.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): RODRIGO CARREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Ciro Morando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10777-47.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRICIA PRESOTI FERREIRA, Advogado: Everaldo Marques Dias Corrêa, Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 10, inciso II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer o direito da reclamante à indenização substitutiva correspondente ao período da garantia provisória de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emprego da gestante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da sentença. Custas no importe de R\$ 737,91 (setecentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 36.895,64, (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: AIRR - 10786-25.2018.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CAMPOS, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JEAN LUCAS DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10890-15.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10903-67.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Monica Barbosa, Advogado: Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Agravado(s): AMINAS - ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE, Advogado: Carlos Roberto Baraky, Advogado: Wesley Vieira Campos, Advogado: Alexandro Delabela Pereira, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Maurílio de Assis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10924-93.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "prescrição" e "honorários advocatícios"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "auxílio-alimentação para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10927-78.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de concessão da licença paternidade estendida, restabelecendo-se a sentença de origem.; **Processo: Ag-AIRR - 10935-94.2019.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERNANDO MARINHO DE SOUSA, Advogado: Iris Borges de Oliveira Freitas, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Agravado(s): NOVA UNCAO SERVICOS GERAIS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10961-24.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): DANIEL XAVIER SANTOS, Advogado: Ailton Souza Costa, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, , Agravado(s): SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MANTENA, Advogado: Túlio Pena Emerick, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10965-95.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA DE AZEVEDO MOREIRA MASSARDI, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita (isenção de custas) à reclamante; declarar a ausência de deserção do recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10986-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

59.2019.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSE MOURA GOMES, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Leandro Vinicius Prado Alves, Agravado(s): VALMIR SOARES SANTOS - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11028-94.2019.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): ROBERTO HONORIO DA SILVA, Advogado: Fernando Bertrame Soares, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11072-69.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ZELIA CONCEICAO DA SILVA BRIGANTE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11076-26.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE  GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Renata Guimaraes Aranha, Agravado(s): ROBERTO DIAS DE CASTRO, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11110-70.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Agravado(s): POLIANA DE FATIMA CAETANO, Advogado: Alex Robson Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Lages, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 11113-98.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAURO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"natureza jurídica das férias não gozadas", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da contribuição previdenciária os reflexos incidentes sobre as férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional.;

Processo: AIRR - 11127-51.2016.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): PEDRO CASSIANO CANDIDO FILHO, Advogado: Shaiene Lima Taveira, Advogado: Pedro Rubia de Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame de transcendência.;

Processo: AIRR - 11140-43.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE 2GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Renata Guimaraes Aranha, Agravado(s): JOSUE THIAGO CAETANO, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11184-70.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALAN JORGE MOURA DE SOUZA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "liberação dos depósitos recursais realizados anteriormente à decretação da falência"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11184-66.2018.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): JOSE BERNARDINO DE SOUZA HADER, Advogado: Karina Carla Gentina, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11202-59.2016.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Mariana Goncalves de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA LOPES, Advogado: Thiago Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neves, Advogado: Mario Aislan Moreira Correa, Advogado: Hiane Mendes Moura, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "recuperação judicial - redirecionamento da execução"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "recuperação judicial - incidência de juros e correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11211-64.2018.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11224-47.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): EDUARDO VENTURA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ALESSANDRO PESSANHA RAMOS, , Recorrido(s): HENRIQUE GOMES RAMOS, , Recorrido(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, , Recorrido(s): MARCELO MIRANDA FERREIRA, , Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TATUM LTDA. - ME, , Recorrido(s): MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Recorrido(s): RV PARTICIPACOES LTDA, , Recorrido(s): RIBEIRÃO DAS NEVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. - ME, , Recorrido(s): EMBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FABRICANTES INDEPENDENTES DE REFRIGERANTES, , Recorrido(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., , Recorrido(s): DISFRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA., , Recorrido(s): LOCAR S/A LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, , Recorrido(s): EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA, , Recorrido(s): REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Recorrido(s): ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., , Recorrido(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., , Recorrido(s): UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., , Recorrido(s): MR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, , Recorrido(s): ORGNET -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, , Recorrido(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, , Recorrido(s): REIZINHO REFRIGERANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, , Recorrido(s): INCA INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DE BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA, , Recorrido(s): DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela executada, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a recorrente e os demais executados, por consequência, a responsabilidade solidária da BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: RRAg - 11227-18.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique Molina Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional de transferência e reflexos.; **Processo: Ag-AIRR - 11253-48.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Advogado: Rodrigo Moreira, Agravado(s): ANGELA GULLO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 11302-53.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIANE APARECIDA SOARES SILVEIRA GOMES, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender, ao período sem a juntada dos cartões de ponto, a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, considerando a média das horas extras apuradas, conforme determinado pelo Tribunal Regional, e os valores pagos sob o mesmo título. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 11306-92.2016.5.03.0099 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO SILVA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Helder Franco Maia, Agravado(s): CAMILA BARBOSA NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Adão de Souza, Advogada: Delma Cordeiro Alves, Agravado(s): A.A.P.E.C. - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER, Advogado: Jamerson Leon Silva, Agravado(s): ZILMA FERREIRA DA SILVA, , Agravado(s): JOSE DOMINGOS, , Agravado(s): GLOBAL TELEMARKETING E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME, , Agravado(s): ORALLIS CENTRO ODONTOLOGICO LTDA - ME, , Agravado(s): GODOY & SOUZA SERVICOS LTDA - ME, , Agravado(s): Z & A FABRICA DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA - ME, , Agravado(s): EXCLUSIVITE TELEMARKETING E COBRANCAS LTDA - ME, , Agravado(s): FYOS & FORMAS CENTRO DE BELEZA E COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME, , Agravado(s): FLAVIA MAGALHAES FERNANDES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11323-26.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCAS APARECIDO LEMES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11329-60.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JENNEFER APARECIDA DO NASCIMENTO GONCALVES, , Agravado(s): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: Ag-AIRR - 11335-92.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAHAB COMERCIO DE SALGADOS E REFEICOES LTDA - EPP, Advogado: Gabriel Gianinni Ferreira, Advogado: Giovanna Ciandrini Prevato, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES, Advogado: Jair Aparecido Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 11380-43.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDELICE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOMBARDI, Advogada: Vera Maria Bernardi Boscardin, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11386-90.2019.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): WILLIAN ANTONIO DA SILVA, Advogado: Juliana Carla da Silva, Agravado(s): J.T.MENDONCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11447-55.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): CLAUDINEY GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Agravado(s): INSTITUTO BOM JESUS, Advogada: Ariane de Carvalho Leme, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11473-55.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravante(s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): VINICIUS DE AVILA, Advogada: Adrielle Madruga e Silveira, Advogado: Neilon Nice de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM.; **Processo: AIRR - 11479-96.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): PATRICIA ALINE TORRES LOURENCO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 11509-70.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Embargado(a): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11522-04.2019.5.18.0011**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): AYLON MOREIRA BARBOSA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11527-08.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Beatriz Martins Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEILA FLÁVIA SANTOS DAMASCENO, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11604-56.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11609-75.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Advogado: Luiza Fioravanti Fontes Xavier, Agravado(s): IRENE CANDIDO DE JESUS, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11622-73.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ADRIANA DE CASSIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA AMICRI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11626-33.2017.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA DIAS, Advogado: Marcelo Costa Lino de Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11666-19.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Carla Denes Ceconello Leite, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Themisson de Melo Trinta, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDA LUCIA CARDOSO DE ARAUJO, , Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação feito a fim de que passe a constar como Agravante e Recorrida AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. e Agravada e Recorrente VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e Agravada e Recorrida VANDA LÚCIA CARDOSO DE ARAÚJO; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.) apenas no tocante ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 447 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; III) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.). Valores da condenação e das custas inalterados.; **Processo: AIRR - 11676-52.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): LIDIA GARCIA DO AMARAL, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11762-84.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. E OUTRA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): MOACIR MORAES BAMBIRRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Marcelo Mariano, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo pessoal", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11769-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIA ELENA VANSAN, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Advogada: Cláudia Aparecida Santos de Lima Oliveira, Advogada: Daniela Luppi Domingues Caldeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Procurador: José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11771-92.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ALTAIR APARECIDO CAETANO, Advogado: Vanderson Giglio, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11780-77.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA LOPES, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11811-68.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): DRW BAR LTDA - ME, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11820-57.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): JOSINO IGNACIO DA SILVA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de "incompetência da Justiça do Trabalho", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR - 11828-60.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANA CRISTINA DE LIMA SILVA, Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Couto Júnior, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11830-82.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DANGELO RODRIGUES PINTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - devedor principal em recuperação judicial", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11844-20.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE OVIDIO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11853-19.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): VIVIANE PEIXOTO DA SILVA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Advogado: João Luis Montini Filho, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11864-18.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): PAULO CESAR SILVA SOUSA, Advogado: Ronaldo Leao, Advogado: Nathalia Roque Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11871-52.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Agravado(s): EDINEI DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11874-72.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado (s): CASA & TINTA COMERCIAL LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "duração da jornada", dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", negar provimento aos Agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11892-36.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EDISON XAVIER FERREIRA, Advogado: Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "manutenção do plano de saúde" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. .; **Processo: RR - 11909-40.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Vanessa Ladeira Borsatto, Recorrido(s): ALEX CALISTO BORGES, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 11942-10.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Procurador: Ademir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cesar Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação dos autos para incluir o indicador da Lei 13.467/2017.; **Processo: Ag-AIRR - 12053-57.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DECIO DONIZETTI DA CUNHA, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): PROCARMO VALE ESTRUTURA METALICA LTDA - EPP, , Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Gabriel Felizardo de Oliveira, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para esse julgamento; II) negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12093-52.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): IVALDETE DIVANIO DOS SANTOS, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Natália Alves de Almeida, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12115-33.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): DOUGLAS LUGAREZI, Advogada: Fabiana Salvadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 12218-88.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA FISCHER, Advogado: Juliana Fazio Trevisan, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 12262-96.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Recorrido(s): ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pagamento de diferenças de férias e da multa convencional. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas.;

Processo: RR - 12633-73.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALZIRO RIBEIRO, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: Ag-AIRR - 12943-32.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO GUIMÃES DE MELO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 13090-37.2017.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA DO CONSTRUTOR NOVA ODESSA COMERCIO DE MAQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Alexandre Icbaci Marrocos Almeida, Advogada: Mônica Elisa Moro Sgarbi, Agravado(s): JHONATAN DIAS VALDIVIA, Advogado: Werington Roger Ramella, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 16140-30.2004.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): SANDRA MATOS MARTINS FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 16508-70.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Embargado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA FONSECA FURTADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 16670-84.2018.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA RAQUEL FRANCA DA SILVA, Advogado: Ilany Cardoso dos Santos, Recorrido(s): GOLD SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Higino Lopes dos Santos Neto, Procuradora: Selmara Keis Doro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE BALSAS - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescentes deduzido no Recurso Ordinário interposto pelo aludido ente público, tido por prejudicado, como entender de direito.; **Processo: RR - 17145-65.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ARCANGELA CORTEZ BARROSO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado - ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 17501-38.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Advogado: Altino Correa Noleto Júnior, Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): ROSA ANGELITA JORGE DE SOUZA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17798-03.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA YLVANI DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Doriana Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17980-81.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): THAIS DE ARAUJO COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18132-77.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE COSTA FERREIRA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19940-20.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): CÉLIA REGINA GUALBERTO E OUTROS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20013-29.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): RODRIGO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Eugênio Carlos Mota de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20026-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

47.2019.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CARLOS ROMEU AMARAL, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20142-22.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA ROCHEFORT, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20160-23.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BEATRIZ RAMIRES DE ALMEIDA, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Advogada: Bruna Cardoso Gravem, Advogada: Tanízia Maria Cardoso, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20171-80.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): HELIO DAGOBERTO MACHADO FALCAO, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20229-73.2019.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Karina Berwanger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20306-46.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mariane Mikalovicz Bileski, Recorrido(s): MAURO SILVA DA SILVA, Advogado: Gelson dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista "quanto aos honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, vigentes na data de publicação do acórdão recorrido, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a remuneração de R\$ 849,20, acrescida de 1/12 do décimo terceiro salário e do terço de férias, atualizada desde a dispensa (8/2/2012) até o ajuizamento da reclamação trabalhista, em 11/4/2013, conforme requerido na petição inicial; III) não conhecer dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 20366-45.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): SILVANA TOGNON, Advogada: Ana Marlsa Nadal Brock, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Gilmar Domingos Gobbi Junior, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20388-12.2019.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): IARA LUCIA TEIXEIRA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20396-51.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEODATO COMPAGNONI, Advogado: Marcelo Trindade da Silva, Advogado: Rafael da Silva Endrizzi, Agravado(s): TRAMONTINA GARIBALDI S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20402-34.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Felipe Morador Brasil, Agravado(s): VALDONES DA SILVA MACHADO, Advogado: Luis Henrique Lemos da Silva, Advogado: Lasie



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Winkel da Silva, Agravado(s): EXPRESSO KURZ LTDA - ME, Advogado: Jean Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20407-35.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MOREIRA TELES, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20568-56.2019.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): SILVANA LEMES FRANZEN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Solange Donadio Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20584-40.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): FELIPE PISONI, Advogado: Cristiana Vogt Silveira, Advogada: Jaqueline Erhart, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. , Advogado: João Carlos Silveira, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA., , Recorrido(s): TRANSPORTES LISOT LTDA., , Recorrido(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., , Recorrido(s): DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS, PEÇAS E EMBALAGENS", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20727-68.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): THAIS HELENA SOUZA DA ROCHA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20742-88.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): STELA MARA RIBEIRO, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20768-91.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, , Agravado(s): THIELLY LOPES REBIS, Advogado: Mauricio da Silva Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20813-61.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): JEAN MALLET AZEREDO, Advogado: Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): TONIN E Busetto Ltda, Advogado: Gerson Livi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20819-60.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NEY DE LIMA MACHADO JUNIOR, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20908-94.2018.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): EVERTON ANTUNES CARDOSO, Advogada: Patrícia Raupp da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 20916-77.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): JANAINA MADRUGA DA ROCHA, Advogado: Onéssimo Laus Cruz, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 21104-11.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PEDRO VALDIR DA ROSA, Advogado: Anderson Vargas de Souza, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Embargado(a): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Edeimar Soratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: RR - 21242-78.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogada: Brenda Moreira Pedro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5o, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 21273-80.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s): ELAINE DE FATIMA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Diana Cecilia Maia, Advogada: Cristina da Silva do Val, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21395-96.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARCIA TERESINHA CRUZ, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gilmar Domingos Gobbi Junior, Advogada: Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 21454-77.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDINARA RIBEIRO FRAGOSO, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", conhecer do recurso de revista do município reclamado por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 23340-55.2003.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 24216-06.2019.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMAR JOAO DA SILVA, Advogada: Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Agravado(s): SAO BENTO TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Vitor Arthur Pastre, Advogado: Clelio Chiesa, Advogado: Matheus Podalirio Tedesco Dandolini, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29240-36.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): GUARANAÍ SANTOS SANTANA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 30240-34.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s): LEONOR SEPULVERA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 30340-06.2003.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MOACIR JOÃO DA SILVA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 40640-06.2003.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANDERSON SILVA BENITES, Advogado: Hudson de Faria, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 40940-30.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDINALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 42140-70.2004.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 49640-89.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MARIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 51940-27.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DEYSE SENE DE SOUZA, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 54240-59.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): NILVA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Edson Dias Quixaba, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 80000-97.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ESPÓLIO de HUGO ASSIS FERREIRA SCHMIDT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 84600-65.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): DOUGLAS MACHADO LENGLE, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas S.A. (sucessora da VRG Linhas Aéreas S.A.), em análise conjunta quanto aos temas comuns, apenas quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária. Sucessão", por má aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação às reclamadas TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A e VRG Linhas Aéreas S.A. (Atual Gol Linhas Aéreas S.A.). Prejudicado o exame do tema diferenças de FGTS, de iniciativa da reclamada Gol, em virtude da exclusão de sua responsabilidade; II) não conhecer do recurso de revista da Gol Linhas Aéreas S.A. (sucessora da VRG Linhas Aéreas S.A.) quanto ao tema "honorários periciais"; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 100040-58.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Igor Silva de Menezes, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANDRO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Vanderson da Silva José, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100071-14.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JEFFERSON FILGUEIRA DE MELO JUNIOR, Advogado: Edilene Fialho da Cunha Costa, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100132-98.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO GOMES VITORIA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 100136-45.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nick Bassalo Antunes, Agravado(s): LOURDES SILVA DE MELO, Advogado: Jose Guilherme Chiaratti Cabral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100147-89.2019.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): EDILUZIA DA SILVA BUIQUE, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Advogada: Liliane Oliveira Martins, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100164-66.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSIENE NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO CALDAS, Advogado: Celso Munir Attye Mussi, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100177-39.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIANO CALDAS MUNIZ, Advogado: Rosângela Pereira da Silva Queirobim, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cynthia Moreira Sales de Oliviera, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: David Leinig Meiler, Advogado: Juliana Nunes, Advogado: Thaís Acioli de Matos Carmo, Agravado(s): BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Victor Amadeu Pinto da Silva, Advogada: Tatiane Vellasco Figueiredo, Agravado(s): NE DRILLING SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 100237-58.2019.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FRANCISCA SAMILA RODRIGUES FELICIO, Advogado: Isabel Scorcio Hildebrandt, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 100274-43.2017.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARDEL DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Igor Silva de Menezes, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 100353-16.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Livia Maria Tepedino dos Santos, Advogado: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): DELMA RIBEIRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 100428-39.2019.5.01.0432 da 1a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS/RJ, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): ELSON CESAR BARBOSA, Advogado: Sandra dos Santos Araujo, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100551-25.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): ADENILSON FERREIRA XAVIER, Advogado: Phillippe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 100555-10.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA ISSA, Advogado: Luiz Carlos Fávaro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RRAg - 100640-62.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JOSE MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Cintia Santos da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100692-69.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BRUNA GOMES FERRO COSTA BORGES, Advogada: Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "limitação da responsabilização subsidiária"; III) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos demais temas; IV) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100729-10.2019.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA MUNIZ PEREIRA, Advogado: Marcella de Oliveira Azeredo, Advogado: Camila Machado El Huaiek de Araujo, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100857-70.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Advogada: Andreia Barbosa da Silva, Agravado(s): FABIO LUIS DE ABREU SEIXAS JUNIOR, Advogado: Allan Fernando de Oliveira Dias, Agravado(s): MAG MULTI SERVICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 100868-41.2019.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN MARIA D ASSUMPCAO, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Rodrigo Galante do Prado, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: AIRR - 100884-42.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO PAES DE FARIAS, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Rafael de Paulo Souza, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100924-12.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO SOARES RIBEIRO, Advogado: Lúcia Maria César Matos, Advogado: Raphael Paredes Bruno, Agravado(s): SYNERGY GROUP CORP, Advogado: Ivanil da Silva Machado, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Fabíola Reis de Andrade, Agravado(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Leandro Araripe Fragoso Bauch, Agravado(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): EISA MONTAGENS LTDA, Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 100928-70.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): JOSE AUGUSTO NASCIMENTO, Advogado: Anna Karolina Brandao Pires Paes Barreto Lemos, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100937-83.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): DANIEL LIMA DAMASCENO, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100969-58.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CATARINE DE JESUS SOARES, Advogado: Arlindo Fiks, Recorrido(s): BONITA COR COMERCIO DE ROUPA E ESMALTERIA LTDA - ME, Advogada: Fernanda Campos de Matos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar írrito o pedido de demissão assinado pela reclamante, resultando caracterizada, na hipótese, a sua dispensa sem justa causa. Em consequência, condena-se a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, além das diferenças de verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo de condenação.; **Processo: AIRR - 101027-51.2018.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): LEONARDO DE MATTOS TAVARES, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101043-73.2018.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA JULIANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101137-37.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA GUIMARAES DA ROCHA ASSIS, Advogada: Marluce Pereira Furriel, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101141-09.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Leandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): CATIA LUCIA SEVERINO MATTOS, Advogado: Ingrid dos Santos Almeida, Advogada: Michelle Torres dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101160-76.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERSON NEGREIROS DIAS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 101229-33.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronildo Siqueira, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CICERO MARCOS CRUZ SARDINHA, Advogada: Dayse do Nascimento Macedo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: Ag-AIRR - 101284-58.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): NATALIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Robson Tadeu Moraes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101330-37.2018.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANDRE LUIS COLOMBO, Advogada: Leidiane Silva Martins, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabricio Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "ENTIDADE FILANTRÓPICA. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL E DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101572-56.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): GREICE ZENI NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101597-03.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Robson Uchôa Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Agravante(s): MARCOS VINICIUS FERREIRA CORREA, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Advogado: André Lopes Leal, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Bruno Bianco, Advogado: Hugo Carvalho dos Santos, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101668-61.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELAINE SOARES ALVES, Advogado: Bruno Souza da Cruz, Advogado: Lucia Andre Sauer, Advogado: Diego Honorato de Almeida, Advogado: Israel Antonio de Freitas Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101738-82.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): BRAULIO DOS SANTOS SALES, Advogada: Adriana da Silva Araujo Teixeira, Advogada: Laura Silveira Oliveira, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101743-18.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIZANGELA INACIA DE SOUSA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101768-71.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): RICARDO DEVILLART FERNANDES GOMES, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: RRAg - 101886-58.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ FONSECA FERREIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 102209-51.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VIRGINIA TIOLA DA SILVEIRA HELEODORO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Advogada: Cláudia Fernanda Campos Cury, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 104400-75.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Thiago Santos Leal, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO SCARABELO PASCOALINO, Advogado: Christian Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 114840-13.2005.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO BENTO DOS SANTOS, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 117400-56.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): JOEL PADILHA, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 127240-05.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 130442-44.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MARIA ELIANE CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: César Dias Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 209940-78.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Leonor Nunes de Paiva, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): HERMÓGENES VIEIRA IVO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 280800-64.1997.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OVÍDIO GOMES BULHOSA, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000030-50.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLUCAO CERAMICA COMERCIO LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MARTHA PALMER REZENDE, Advogado: José Arnaldo da Fonseca Filho, Advogado: Anna Maria Godke de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a existência de transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) considerar prejudicada a transcendência quanto aos temas "reforma do acórdão, mediante embargos declaratórios", "estabilidade acidentária" e "salário por fora"; c) negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas.; **Processo: AIRR - 1000040-38.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): GABRIELA GARCIA DELFINO DE CARVALHO, Advogada: Maria Adelaide da Silva, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 1000177-65.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): CRISTOVAO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000192-68.2020.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BERMEJO, Advogado: Luciano Aurélio Gomes dos Santos Lopes, Recorrido(s): GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (BAYER S.A.), pelo pagamento de todas as verbas deferidas, apenas com relação ao período do contrato de trabalho do autor que esteja compreendido na vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre a primeira ré (GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI SP) e a segunda reclamada (BAYER S.A.); **Processo: AIRR - 1000265-89.2020.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JACI SIMAO VIEIRA, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de analisar a apreciação da nulidade alegada; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000277-82.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Douglas Grapeia Junior, Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre a questão suscitada pela recorrente em relação ao anuênio, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000320-26.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JESUS ALVES FERREIRA, Advogado: Alex Sandro Barbosa Araujo, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO, Advogada: Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000429-64.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): JOAO CESAR BITTAR, Advogado: Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Agravado(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogada: Carolina Tupinamba Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer as transcendências política e jurídica e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000432-51.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Morisson Ripardo Pauxis, Agravado(s): SANDRA PEREIRA VON SCHMIDT, Advogado: Carlos G Andreotti, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000476-63.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Francine Letícia Rocha, Advogada: Janaína Luanda Patrícia Dias Moreno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000510-05.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes Novaes, Recorrido(s): MARIA MORGANINA GONÇALVES, Advogado: José Alves de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela executada, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecimento de formação de grupo econômico entre a recorrente e a empresa VIAÇÃO CIDADE MAUÁ, por consequência, a responsabilidade solidária da METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 1000562-48.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIANA MARIANO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários periciais pela reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: Ag-AIRR - 1000664-21.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): V.C.COSTA PORTARIA E LIMPEZA, Advogada: Rosangela Tadeu Moreno Zequim, Agravado(s): RAFAEL MACEDO DA SILVA, Advogado: Rogério Baciega, Advogado: Anderson Kleber da Silva, Advogado: José Monteiro Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS DO MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Reinaldo Rinaldi Júnior, Advogado: Reinaldo Rinaldi, Advogado: Roberto Medina, Advogada: Vivian Cristine Veraldo Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000698-60.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ANDREA PATRICIA TORQUETE DE SOUZA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000820-69.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): EDINILDA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Giovana Estevam de Andrade Vieira, Advogado: Maftai Matuoka Cheles, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Brandão Gaia, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação à responsabilização subsidiária; b) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento, no tema, mantendo a condenação à responsabilidade subsidiária do ente público; c) não reconhecer a transcendência do tema "juros de mora".; **Processo: Ag-AIRR - 1000862-36.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, , Agravado(s): ELIZANJA ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1000875-80.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): RUBENS RODONI RAMOS, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000888-13.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JONATAS DA ANSELMO RODRIGUES, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000993-66.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRO, Advogado: Hamir de Freitas Nadur, Advogado: José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): ADAO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001023-62.2019.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): DIEGO DE PAIVA SANTANA, Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Advogado: José Rui Silva Cifuentes, Recorrido(s): KAPAZ SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, , Recorrido(s): RONALDO ANICETO DAS DORES, , Recorrido(s): ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (FUNDAÇÃO CASA - SP) -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 1001100-31.2019.5.02.0614 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 1001127-66.2018.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): EDUARDO CARLOS RAMOS, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1001290-66.2019.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCELO ROSA PINTO, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maftai Matuoka Cheles, Advogado: Samuel Ramos de Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 1001329-08.2018.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): ALMIR ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 1001343-96.2017.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): VALDIR PEREIRA MARTINS, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: a) suspender o segredo de justiça para esse julgamento; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "JUSTA CAUSA. REVERSÃO"; c) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; d) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: Ag-AIRR - 1001350-42.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA CARDOSO DE SIQUEIRA AMADOR QUEIROZ, Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravante(s) e Agravado(s): MAURICIO MARCOS QUEIROZ, Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): ANA CANDIDA CARDIM, Advogada: Cristina Matos Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001592-73.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARO JOSE DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Adriana Bonadio Oliva, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001638-95.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): DAGMAR MENDES DA LUZ, Advogado: Lucas Rodrigues, Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001676-29.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ELIZETE APARECIDA GILES, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): PRISMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Eric Coronado Ramos, Advogado: Wolney Marinho Junior, Agravado(s): PARIS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Cynthia Braga de Oliveira, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP, Advogado: Wolney Marinho Junior, Advogado: Eric Coronado Ramos, Agravado(s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Raquel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Instrumento interposto pelo sexto reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quinto reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.; **Processo: AIRR - 1001686-08.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): ROSANGELA DO CARMO CASTANHARO RAIZ, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 1001756-33.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ROSALVO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001760-65.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LIDIA YURIKO SUZUKI E OUTRAS, Advogado: Paulo Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001887-95.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO MAIA AMARAL, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia D'Ávila Sousa, Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001911-06.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): FERNANDA SOUSA DA SILVA, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001914-42.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CREUSA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Roberto Zanarolli da Costa, Advogado: Fabiano Chinen, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002058-35.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EDUARDO ESTEVAM LOURENCO, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2417-27.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): MAURO MAGNO VIEIRA, Advogado: Antônia Pereira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001921-60.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO KOTSCHO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Joao Gabriel Gomes Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

setembro de 2021.; **Processo: RRAg - 10081-66.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 13040-13.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21165-74.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): EDUARDO DE ARAUJO ALVES, Advogada: Flora Maestri Marquisio, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 12049-34.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MAGALI VIANA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 707-79.2019.5.10.0104 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES DE SOUZA, Advogada: Suzana Cristina Barbosa Said, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: ARR - 308-35.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE CASTRO, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 343-39.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS CELSO PIASSI, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES., Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 400-62.2019.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): LUCIANA FELIX DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: I - retirar o processo de pauta, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autorizados pelo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020; II - determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar como agravante ESTADO DA PARAÍBA e como agravadas LUCIANA FELIX DA SILVA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 560-29.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): Oi S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL SERPA MARQUES, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 893-30.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGUINALDO GUILHERMON COELHO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Edmar Felix de Melo Godinho, Advogado: Vítor Martins Noé, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 903-36.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): JOSE ROSA BORGES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 1381-37.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANOBRIIL ANODIZACAO PINTURA E EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Marcos Rogério Aires



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA SANTOS E OUTRO, Advogado: Marcus Bontância, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 1000431-10.2016.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Oscar Guillermo Farah Osório, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 101464-26.2017.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE  GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: ARR - 371-27.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ALEX MARQUES BRIGNOL, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-RRAg - 21172-85.2017.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): JAIRA MARIA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 23600-38.2008.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARI MACHADO DO AMARAL, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROSÁRIO DO SUL LTDA. - COARROZ, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 10403-47.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARLINDO MANOEL PINTO VALENTE E OUTRA, Advogada: Luíza Esteves Ferreira, Agravado(s): RONALDO COSTA PINTO FILHO, Advogado: Valdemilson Sodré Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriella Dias Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: RR - 1036-22.2017.5.08.0103 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogada: Thaís Silva Fagundes, Recorrido(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 854-57.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLOVES ANTONIO DA SILVA FÉLIX, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000-44.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON FERNANDES MARQUES, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): I. M. MARTINS EMPREITEIRA S/S LTDA - EPP, Advogada: Luana Matiana Alves de Souza, Advogada: Rafaela de Brito Cândido Gomes, Agravado(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-RRag - 10282-78.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PAULO SERGIO TRINDADE SANTOS, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 2202-96.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maximino Anastácio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALTAIR GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Barreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19...Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 633-75.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SABINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 2168-82.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Carlos Alexandre de Carvalho, Agravado(s): ENERGEST S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 15740-76.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): LUCIANA VIDAL DE MENEZES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 13210-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13242-44.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): EDUARDO EIDT LETTI, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zippin Knijnik, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10044-35.2021.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DISLENE PAULA LOPES, Advogado: Daniele Aparecida Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 12015-26.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): OTAVIO JOVITO MARQUES DA MOTA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): LAUDITONY TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 466-51.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: André Pessoa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 20368-29.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOMAR ANTÔNIO BALDEZ PINHO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 914-57.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMAR BETT, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rosângela Peres França, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1097-66.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 1337-33.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1531-06.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 11621-57.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): CHARLES OLICIO DOS SANTOS, Advogado: Andrea Santos Silva, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 727-89.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COSME SANTOS MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 427-30.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E CONFECÇÃO DE ROUPAS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Ivamberto Carvalho de Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 860-36.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SELENE NAPOLEÃO DO RÊGO MOURA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Janylle de Melo Pereira, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 18-92.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUALITY-PO SERVICOS DE PINTURA ELETROSTATICA LTDA, Advogado: José Osnir Ronchi, Agravado(s): MARCIO MARIANO PIRES, Advogado: Sérgio Volkmann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10759-14.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Raquel Martins Freitas, Advogado: Simone Carlos dos Santos, Agravado(s): PRISCILLA COSTA DE SOUZA LIMA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogada: Carolina Tavares Morales, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 1399-13.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1454-44.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAIR DE SOUZA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Clênio Denardini Pereira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Janaina Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: RR - 405-56.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: ARR - 3883-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FARIA DE SOUZA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: RR - 2188-34.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 11190-03.2015.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAYONARA REGINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 10461-57.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO FRANÇA, Advogado: Jefesson Pontes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Recorrido(s): TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Valeria Cristina Paulino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 2175-96.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANA PASSINI SALVADOR COSTA FOGAÇA, Advogado: Camila Daniele Lopes, Recorrido(s): ROQUE ALVES TAVARES, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 80500-61.2004.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Advogado: Rebecca Suzanne Robertson Paranagua Fraga, Advogada: Natasha Lage de Oliveira França, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Bernardo Fiterman Albano, Advogada: Natasha Lage de Oliveira França, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ivalôny Maciel Mangueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 298-70.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIATA ANDERSON DE OLIVEIRA ISSOBE, Advogado: Ricardo Palmejani, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11439-77.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 10886-57.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Juliana Nunes, Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDER BARBOZA PEREIRA, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 312-24.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): CLAUDIA REGINA BORGES, Advogado: Vitenberg Gomes Mendes, Advogado: Fernando dos Santos Dias, Advogado: Joubert Thomaz Guerra, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): STABILIT - MVC PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Fabio Pontes Félix, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1001551-32.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DE SALES, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 29 de setembro de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma